



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 461 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras disponível em 07/06/2023

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

LEI Nº 1.225,
DE 07 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir Nova Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias para recuperar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas ferramentas para o incremento do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, estimulando e incentivando a permanência de crianças e adolescentes na escola;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser superada a meta de 5.000 (cinco) mil alunos prevista na Lei Municipal nº 1.220, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a educação de jovens e adultos (EJA), para que os jovens, adultos e idosos do município possam ter ainda mais oportunidades no mercado de trabalho;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a instituir Nova Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2023, desta feita para atingimento da meta de 6.000 (seis mil) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos efetivamente matriculadas na rede municipal de ensino para o calendário 2023.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será composta por até 25 (vinte e cinco) membros, designados pelo Poder Executivo entre servidores do município e integrantes da sociedade civil, que farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga unicamente no mês de junho de 2023.

Parágrafo único. Dentre os membros de que trata este artigo, poderão fazer parte da Comissão, inclusive, os Secretários de unidades escolares da rede municipal de ensino de Laranjeiras.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º Caso o município de Laranjeiras atinja o quantitativo de 6.000 (seis mil) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos efetivamente matriculadas na rede municipal de ensino para o calendário 2023, além da gratificação de que trata o art. 2º, será rateado igualmente entre os integrantes da Comissão o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º Os valores de que trata esta Lei não se confundem com aqueles já pagos por força da Lei Municipal nº 1.220, de 01 de março de 2023, cuja meta era de 5.000 (cinco mil) alunos.

§2º Nada obsta que, eventualmente, pessoas que tenham feito parte da primeira Comissão integrem a de que trata esta Lei.

Art. 4º Os trabalhos da Nova Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2023 serão coordenados pelo Secretário de Administração Geral, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A participação dos Secretários Municipais não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Laranjeiras.

Art. 5º Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Nova Comissão não constituem vínculo empregatício e, no caso de servidor, não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Finanças proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos, nos termos do art. 153, §2º, inciso I, da Constituição Federal e art. 43 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 7º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2023 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo a Administração Municipal utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para os pagamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 07 de junho de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL